## O ESTADO DE S. PAULO

Publicado desde 1875

AMÉRICO DE CAMPOS (1875-1884)
FRANCISCO RANGEL PESTANA (1875-1890)
JULIO MESQUITA (1885-1927)
JULIO DE MESQUITA FILHO (1915-1969)
FRANCISCO MESQUITA (1915-1969)

LUIZ CARLOS MESQUITA (1952-1970)

JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA (1947-1988)

JULIO DE MESQUITA NETO (1948-1996)

LUIZ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA (1947-1997)

RIUX MESQUITA (1947-2013)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PRESIDENTE
ROBERTO CRISSIUMA MESQUITA
MEMBROS
FRANCISCO MESQUITA NETO

DIRETOR PRESIDENTE
FRANCISCO MESQUITA NE
DIRETOR DE JORNALISMO
EURÍPEDES ALCÂNTARA
DIRETOR DE OPINIÃO
MARCOS GUTERMAN

DIRETORA JURÍDICA
MARIANA UEMURA SAMPAIO
DIRETOR DE MERCADO ANUNCIANTE
PAULO BOTELHO PESSOA
DIRETOR FINANCEIRO
SECCIO MAI CUETDO MODEIDA

**NOTAS E INFORMAÇÕES** 

## A fumaça do mau direito



A incúria ou a má-fé de agentes públicos pode converter a Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito em seu oposto: um instrumento de agressão à democracia e violação de direitos

o dia 10 de janeiro, 25 pessoas foram detidas em uma manifestação na capital paulista contra o aumento dastarifas de treme metrô. Alegando o porte de objetos com potencial ofensivo, como facas, porretes ou garrafas de álcool e gasolina, a polícia indiciou 7 delas pelo crime de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito. A flagrante ausência de base jurídica para esses indiciamentos alerta para os riscos de emprego abusivo da Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito.

As liberdades de expressão e de reunião são direitos fundamentais, mas, obviamente, não absolutos. Há limites intuídos pelo senso comum e consagrados em lei a protestos de rua, seja na forma (como obstruções ao direito de ir e vir, perturbação da ordem pública, vandalismo), seja no conteúdo (incitação ao crime).

A este propósito, a Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito (14.197/21) estabeleceu no Código Penal tipos específicos, entre eles "tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais". Já antecipando interpretações espúrias, a lei distinguiu o que é crítica e manifestação de pensamento do que é ameaça ou agressão às instituições democráticas, explicitando que "a revindicação de direitos e garantias constitucionais por meio de passeatas, de reuniões, de greves, de aglomerações ou de qualquer outra forma de manifestação política" não constitui crime.

Num protesto contra o aumento das tarifas de transporte, o recurso à violência pode constituir a prática de diversos crimes, mas não, pelo seu próprio conteúdo, de tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito. A lei até tipifica a sabotagem de serviços essenciais — "destruir ou inutilizar meios de comunicação ao público, estabelecimentos, instalações ou serviços destinados à defesa nacional" –, mas desde que com o propósito de "abolir o Estado Democrático de Direito". É obviamente descabido imputar essa intenção a um protesto contra um ato administrativo.

Ao fazê-lo, as autoridades em questão arriscam-se inclusive a incidir em crime de abuso de autoridade, isto é, requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indicio de prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa".

A Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito foi criada para sanar distorções da Lei de Segurança Nacional que davam margem à perseguição e criminalização de opositores políticos. Com base em um artigo da antiga lei que tipificava crimes contra a honra dos presidentes dos Três Poderes, o Ministério da Justiça do então presidente Jair Bolsonaro pediu a abertura de diversos inquéritos criminais para intimidar seus críticos – por exemplo, chegou a acusar os responsáveis pela instalação de outdoors que pediam seu impeachment de atentar contra a segurança nacional.

A tentação autoritária não é monopólio de um espectro político, e mesmo após a revogação da Lei de Segurança Nacional houve tentativas de confundir maliciosamente a defesa das instituições democráticas com a defesa das autoridades. No ano passado, o então ministro da Justica, Flávio Dino, insinuou que supostas agressões morais e físicas o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, deveriam ser punidas como crimes contra o Estado Democrático de Direito. Essa elasticidade hermenêutica, perturbadora em todos os sentidos, preocupa ainda mais por ter sido elaborada por um futuro ministro do Supremo.

Em relação aos indiciamentos dos manifestantes em São Paulo, não há motivo para alarmismo. Ainda são só inquéritos, e o Judiciário tem as condições e o dever de saná-los o mais rapidamente possível. Mas o fato de que autoridades no alto escalão da República tenham também flertado com abusos acende um sinal de alerta. Sem a devida vigilância, a incúria ou a má-fé de agentes do poder público pode subverter uma norma de defesa do Estado Democrático de Direito em seu exato oposto: um instrumento de agressão à democracia e violação de direitos fundamentais dos cidadãos.

## O ecossistema da corrupção

O Índice de Percepção da Corrupção não mensura o estado da corrupção no Brasil, mas sugere o desamparo do cidadão ante a corrosão do Estado de Direito

egundo o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) da Transparência Internacional, em 2023 o Brasil caiu 10 posições, ficando na 104.ª colocação entre 180 países, com 36 pontos, abaixo da média global (43), da das Américas (43) e da dos Brics (40), bem abaixo das do G-20 (53) e da OCDE (66) e também da sua melhor pontuação na série histórica, 43, em 2012. Tais "pontos" e "colocações" devem ser tomados com ressalvas. Afinal, trata-se de um índice de "percepção", mensurado em enquetes com especialistas, acadêmicos e empresários.

O resultado parece paradoxal. Após os dois grandes escândalos recentes, o mensalão e o petrolão, não houve indicios de esquemas dessa magnitude. O Supremo Tribunal Federal (STF) erradicou um dos grandes canais de abastecimento desses esquemas, o financiamento de campanhas por empresas, e o Congresso aprovou novos mecanismos de controle sobre a interferência política em estatais ou autarquias.

Não obstante, a percepção registrada pela Transparência Internacional talvez reflita uma sensação de insegurança sobre a governança da coisa pública e da aplicação dos princípios de administração: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Parte dessa sensação talvez decorra da ressaca pós-Lava Jato. Passada a euforia, as arbitrariedades verificadas no devido processo legal e o ingresso dos protagonistas da operação na política geraram em parte da população um ceticismo sobre sua idoneidade. Após validarem a operação no início, as instâncias judiciais ativaram um processo de desconstrução generalizada, que culminou com decisões monocráticas no STF suspendendo provas e multas a réus confessos, o que lançou as piores suspeitas sobre a Corte, como se fosse órgão instável, imparcial e submisso a ventos políticos e lobbies corporativos.

Âpesar dos marcos legais recentes e de não se terem verificado grandes escândalos, há uma sensação de que a corupção, se não no sentido estrito de desvio de dinheiro público para bolsos privados, no sentido amplo da corrupção moral e cívica, nas formas do patrimonialismo, do clientelismo, do corporativismo, está sendo institucionalizada.

É um fenômeno curioso que, concomitantemente à percepção de aumento da corrupção sugerida no IPC, haja uma profusão de libelos acalorados em favor da ética nas instâncias do poder. Agitando a bandeira da "lei e da ordem", o governo de Jair Bolsonaro debilitou órgãos de controle, ocultou dados públicos, disseminou desinformação. Sob a bandeira da "iustica social", o governo lulopetista também manobra para debilitar mecanismos de controle e reeditar, sob o manto "desenvolvimentista", o aparelhamento do Estado que criou um ambiente fértil a desvios de recursos e ao uso da máquina estatal para fins privados.

A cada ano aumenta a provisão de emendas parlamentares distribuídas de maneira opaca, paroquiana e arbitrária, corrompendo a governabilidade e o Orçamento público e criando condições para uma corrupção miúda e pulverizada. Fundos partidários e eleitorais crescem exponencialmente, desequilibrando a competição democrática em favor daqueles instalados no poder.

Em nome da defesa do Estado Democrático de Direito, a Justiça lança mão de heterodoxias processuais, como os inquéritos sigilosos e intermináveis do STF. O fenômeno recente e agudo de um Judiciário politizado se sobrepõe à doença crônica de uma magistratura habituada a acumular escandalosos privilégios.

Some-se a tudo isso a profusão de indícios de infiltração do crime organizado no mercado legal e no Estado.

O IPC não mensura (e nem pretende mensurar) o estado objetivo e quantitativo da corrupção, em sentido estrito, no Brasil. Talvez ela tenha diminuído. Talvez tenha aumentado e esteja escamoteada sob disfarces mais sofisticados. Mas é possível que a percepção registrada no IPC reflita o desamparo do cidadão ante um estado de coisas ainda mais grave, do qual a corrupção criminal é só uma consequência: a corrupção (corrosão, erosão, degradação ou deterioração, como queiram) dos pilares do Estado de Direito. ●